



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Escola Ebenézer		
EMENTA: Credencia a Escola Ebenézer, de Fortaleza-Ce., e autoriza o curso de ensino fundamental.		
RELATOR(A): Luíza de Teodoro Vieira		
SPU Nº 99357768-7	PARECER Nº 0301/2000	APROVADO EM: 11.04.2000

I - RELATÓRIO

Maria Aurinete da Silva Pantoja, pretensa diretora da Escola Ebenézer, em Fortaleza, através do processo Nº 99357768-7, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental.

A Escola Ebenézer pertence à Rede Particular de Ensino.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os pedidos de credenciamento de instituição de ensino e de autorização de curso de ensino fundamental estão amparados pelo artigo 164 da Resolução Nº 333/94, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifico que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que voto favoravelmente ao deferimento do pleito.

Recomendo à escola supracitada matricular alunos na 8ª série, somente após o seu reconhecimento.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0301/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de abril de 2000.

Luíza de Teodoro Vieira
Relatora

PARECER Nº 0301/2000
SPU Nº 99357768-7
APROVADO EM: 11.04.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC